



SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher contra a Violência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/0146

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA E O SENADO FEDERAL**, com o objetivo de estimular e promover o intercâmbio e desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. **ILANA TROMBKA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da Cidade, Térreo, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-160, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ PESSOA LEAL**, residente em Teresina/PI, doravante sendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA** e o **SENADO FEDERAL**, em conjunto, denominados “partes” ou “partícipes”, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto estimular e promover o intercâmbio e desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Fica estabelecido que o OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA, doravante denominado OMV, órgão interno do SENADO FEDERAL, e o OBSERVATÓRIO MULHER TERESINA, doravante denominado OMT, órgão interno da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, são responsáveis pela gestão desta avença, por sua condução técnica e pelo dados e produtos gerados.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher contra a Violência

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução do objeto deste Acordo, considerando o estabelecido em sua cláusula primeira, o OMV, do Senado Federal, e o OMT, da Prefeitura Municipal de Teresina, deverão estabelecer Planos de Trabalho, com os respectivos cronogramas de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA DO SENADO FEDERAL** e o **OBSERVATÓRIO MULHER TERESINA** implementarão o presente ACORDO por meio de projetos de execução, que englobarão as obrigações de cada uma das Partes, envolvendo as seguintes atividades conjuntas:

- a) Desenvolvimento de trabalhos conjuntos para produção, sistematização e análise de dados e informações relacionadas à violência contra mulheres e para monitoramento e aprimoramento das políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento;
- b) Compartilhamento de informações, estudos e dados locais/microrregionais, com recorte relativo à condição da mulher em Teresina-PI;
- c) Compartilhamento de informações e dados do Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal que sejam de interesse do OMT;
- d) Colaboração do OMV, com o apoio do Instituto de Pesquisa DataSenado, na capacitação e aprimoramento do conhecimento de metodologias quantitativas e pesquisas de opinião;
- e) Compartilhamento e desenvolvimento conjunto de conhecimento teórico e metodológico direcionado à elaboração de pesquisa a fim de fomentar o aprimoramento de observatórios locais;
- f) Compartilhamento de informações, experiências e vivências relativas à criação e implementação do Observatório Mulher Teresina.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Os recursos humanos das Partes, diretamente envolvidos na execução das atividades inerentes ao presente ACORDO, manterão a respectiva vinculação com o órgão ou entidade de origem, ficando sujeitos à observância das normas internas do órgão ou entidade onde estiverem atuando.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher contra a Violência

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre as Partes, ficando as despesas relacionadas à execução do presente ACORDO cobertas pelas dotações específicas do orçamento de cada Partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos mediante termo aditivo devidamente assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou acréscimos de cláusulas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderão ser realizados de comum ACORDO entre as partes, mediante a assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pelo inadimplemento dos compromissos assumidos pelos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservando os direitos e obrigações já assumidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pendências ou trabalhos em execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO, o qual definirá e atribuirá as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimos, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições do uso dos bens e a divulgação de informações colocadas à disposição dos Partícipes.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher contra a Violência

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais, comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada aos PARTICIPES a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução da avença para finalidade distinta daquela do objeto do presente acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência de execução da avença, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outros órgãos, entidades, empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma parte fica obrigada a comunicar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como seus Termos Aditivos, serão publicados no Diário Oficial da União, em forma de extrato, às expensas do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Transparência
Observatório da Mulher contra a Violência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal Brasileira, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília / DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSE PESSOA
LEAL:3820147
0710

Assinado de forma digital
por JOSE PESSOA
LEAL:38201470710
Dados: 2024.09.03
16:29:02 -03'00'

JOSÉ PESSOA LEAL
PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\ACT, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\PREF. MUN. TERESINA - PI. Novo ACT 013753 2024 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	09/09/2024 16:50:25	
RODRIGO GALHA	09/09/2024 16:58:46	
ILANA TROMBKA	10/09/2024 09:32:53	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).